



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Processo SCEC-PRC-2022/01316

Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Assunto: Convocação Pública Extraordinária para a gestão Museus-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Relatório Conclusivo da Comissão de Servidores responsáveis pela análise da documentação encaminhada pelas Organizações Sociais de Cultura interessadas em apresentar proposta para o gerenciamento dos Museus-casa(Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade), em atendimento à Resolução SC nº 047/2022.

Em atendimento ao chamamento que tornou pública, por meio da Resolução SC nº 047/2022, a intenção da Secretaria de Cultura e Economia Criativa em celebrar contrato de gestão para gerenciamento dos “Museus-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade”, e convidou as Organizações Sociais de Cultura qualificadas pelo Estado de São Paulo a apresentarem suas propostas, solicitaram credenciamento as seguintes entidades:

- **Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG**, em nome do Sra. Daniela do Amaral Alfonsi, tendo sido efetivado o credenciamento em 21/10/2022;
- **Poesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura**, em nome da Sra. Marina Yukiko Futino, tendo sido efetivado o credenciamento em 27/10/2022;
- **Instituto Arte Ensina**, em nome do Sra. Kátia Regina Camila Catalano, tendo sido efetivado o credenciamento em 03/11/2022
- **Instituto Odeon**, em nome da Sra. Marisa Bueno de Souza, tendo sido efetivado o credenciamento em 14/11/2022.

Atestamos que as entidades **IDG, Poesis, Arte Ensina e Instituto Odeon**, subiram os arquivos referentes ao CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional e CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária até às 23h59m do dia 14/11/2022.

Reunidos em ambiente digital por meio da plataforma Teams, na presente data foi realizada a conferência do conteúdo dos arquivos enviados pelas entidades.

Na verificação de todos os documentos do conjunto 1, foi observado: se toda a documentação foi devidamente apresentada; se foram detectadas ausências ou não-conformidades; se há necessidade de concessão de prazo adicional para entrega de algum documento pendente, ou se há motivos de impugnação / desclassificação de proposta, nos termos da Resolução.

Na conferência dos arquivos do conjunto 2 foi observado se todos os documentos correspondem ao solicitado no inciso II do Artigo 4º da presente Resolução e no Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

A avaliação do conteúdo será feita na análise técnica e orçamentária posterior, pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico em seus aspectos técnico-finalísticos, e pela Unidade de Monitoramento em seus aspectos econômico-financeiros.

Conjunto 01 - Documentação Comprobatória e Institucional – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

- As Atas indicadas nos itens abaixo relacionados não apresentam a assinatura de todos os presentes.
 - Item 5 (parte 2), referente à Ata registrada onde o Conselho de Administração aprova a participação na Convocação Pública;

Os documentos acima mencionam que

"[...] a lista de presença com o nome dos Conselheiros fica valendo como comprovação da presença e aprovação do conteúdo da presente Ata, nos exatos termos do artigo 37 da Nona Reforma Consolidada do Estatuto Social do IDG."

Contudo, em conferência ao Estatuto da entidade, verificou-se que o referido artigo indica que

"Art. 37. Os membros dos Conselhos de Administração poderão participar das respectivas reuniões por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicações que permitam a participação simultânea, devendo, nesses casos, encaminhar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, no prazo de até 2 (dois) dias da realização da reunião."

Solicitamos o envio de cópia do correio eletrônico ou carta, em pdf pesquisável, que confirmem os votos dos membros do Conselho de Administração, conforme artigo 37 do Estatuto Social da entidade.

Diante do exposto, consideramos que habilitação do **Instituto de Desenvolvimento e Gestão- IDG** está condicionada à entrega e reapresentação da documentação acima relacionada, no prazo suplementar 3 dias corridos, a ser encaminhada à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico pelo e-mail museus@sp.gov.br, conforme inciso II do artigo 7º. A entidade fica ciente de que a não apresentação dos documentos, no prazo estabelecido, importará na sua inabilitação nos termos do artigo 8º da Resolução.

Conjunto nº 02 (Proposta Técnica e Orçamentária) – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

Todos os documentos requeridos pela Resolução SC nº 047/2022 foram enviados pelo **Instituto de Desenvolvimento e Gestão-IDG** e conferidos por esta Comissão de Servidores.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Considerando a proposta regular e apta, mediante as condições descritas, será iniciada a análise técnica e financeira pela equipe da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e demais departamentos responsáveis, caso necessário, nos prazos previstos e nos termos da Resolução SC nº 047/2022. Somente após análise técnica e orçamentária será emitido parecer.

Conjunto 01 - Documentação Comprobatória e Institucional – POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

- Os itens abaixo relacionados não foram apresentados em PDF pesquisável, conforme disposto no § 3º, artigo 4º, da Resolução nº047/2022, publicada em 13/10/2022:
 - Item 1), referente à Procuração que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública virtual;
 - Item 4), referente ao Estatuto Social da entidade;
 - Item 5), referente a Ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no Conjunto 2 para celebração do contrato de gestão;
 - Item 6) (partes 2 a 9), referente à última Ata registrada, de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
 - Item 7) (partes 1 e 10), referente a Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
 - Item 8)(partes 2 a 14), referente às Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
 - Item 9), referente às Cédulas de Identidade, cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e comprovantes de endereço dos atuais dirigentes da entidade;
 - Item 10) referente às Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998;
 - Item 11) referente ao Manual de Recursos Humanos da entidade;
 - Item 12), referente ao Regimento interno da entidade;
 - Item 13) referente à Ata de aprovação pelo Conselho de Administração do Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

- Item 14) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;
- Item 15) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, consideramos que habilitação da **Poesis, Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura** está condicionada a entrega e reapresentação da documentação acima relacionada, no prazo suplementar 3 dias corridos, a ser encaminhada à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico pelo e-mail museus@sp.gov.br, conforme inciso II do artigo 7º. A entidade fica ciente que a não apresentação dos documentos, no prazo estabelecido, importará na sua inabilitação nos termos do artigo 8º da Resolução.

Conjunto nº 02 (Proposta Técnica e Orçamentária) – POESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

- Todos os documentos requeridos pela Resolução SC nº 047/2022 foram enviados pela **Poesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura** e conferidos por esta Comissão de Servidores. Contudo, as páginas 14 e 15 (parte 3) do item 2) Proposta técnica e orçamentária estão corrompidas. Como a leitura das referidas páginas pode prejudicar a análise da proposta técnica, recomenda-se o reencaminhamento do arquivo de modo integral.
- Os itens abaixo relacionados não foram apresentados em PDF pesquisável, conforme disposto no § 3º, artigo 4º, da Resolução nº047/2022, publicada em 13/10/2022:
 - Item 4) Relatório de projetos aprovados;
 - Item 5) (partes 4 e 22), referente aos Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
 - Item 7) Declaração de ciência e concordância com a minuta referencial do Contrato de Gestão e Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Solicita-se a reapresentação dos documentos no prazo suplementar 3 dias corridos, a ser encaminhada à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico pelo e-mail museus@sp.gov.br, conforme inciso II do artigo 7º.

Considerando a proposta regular e apta, mediante as condições descritas, será iniciada a análise técnica e financeira pela equipe da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e demais departamentos responsáveis, caso necessário, nos prazos previstos e nos termos da Resolução SC nº 047/2022. Somente após análise técnica e orçamentária será emitido parecer.

Conjunto 01 - Documentação Comprobatória e Institucional – INSTITUTO ARTE ENSINA

- Os documentos que apresentam assinatura do Sr. Pablo Civitella, abaixo relacionados, encontram assinatura digital fora dos padrões estabelecidos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

- Item 1) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual;
- Item 10) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;
- Item 14) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;
- Item 15) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Solicita-se esclarecimentos sobre o serviço de assinatura digital utilizado ou reapresentação dos documentos com assinatura digital com certificação reconhecida:

- Item 9), referente às Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade - não constam documentos de Guido Urizio (Diretor Administrativo Financeiro), Cleber Antonio Papa da Silva (Diretor Cultural) e Maestro Luis Gustavo Petri (Diretor Musical), conforme disposto na Resolução nº047/2022, publicada em 13/10/2022;
- Item 10), referente às Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998 - *não constam declarações dos atuais dirigentes Guido Urizio (Diretor Administrativo Financeiro), Cleber Antonio Papa da Silva (Diretor Cultural) e Maestro Luis Gustavo Petri (Diretor Musical), conforme disposto na Resolução nº047/2022, publicada em 13/10/2022;*
- Item 12), referente ao Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório - *a parte 1 está devidamente registrada em cartório; a parte 2 está sem registro e/ou protocolo cartoral.*
- Item 16), referente ao Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade – *a assinatura do contador está fora dos padrões estabelecidos (não se trata de assinatura digital, tampouco manual reconhecida em cartório).* Solicita-se o reencaminhamento do documento com assinatura válida.

Quanto à Ata da Assembléia por meio da qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão, referentes ao Item 5; e aprova alterações realizadas no Manual de Recursos Humanos, referentes ao Item 12, informamos que o documento encontra-se protocolado em cartório,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

conforme disposto na Resolução nº047/2022, publicada em 13/10/2022, e deverá ser entregue à UGE com o devido registro até a data da assinatura do Contrato de Gestão, caso a OS seja vencedora do certame.

Diante do exposto, consideramos que habilitação do **Instituto Arte Ensina** está condicionada a entrega e reapresentação da documentação acima relacionada, no prazo suplementar 3 dias corridos, a ser encaminhada à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico pelo e-mail museus@sp.gov.br, conforme inciso II do artigo 7º. A entidade fica ciente que a não apresentação dos documentos, no prazo estabelecido, importará na sua inabilitação nos termos do artigo 8º da Resolução.

Conjunto nº 02 (Proposta Técnica e Orçamentária) – INSTITUTO ARTE ENSINA

Todos os documentos requeridos pela Resolução SC nº 047/2022 foram enviados pelo **Instituto Arte Ensina** e conferidos por esta Comissão de Servidores, cabendo as complementações a seguir:

- Item 2) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea “e” desta Resolução)- *o documento não foi assinado pelo representante legal da entidade. Será solicitada a assinatura durante a Sessão Pública Virtual via plataforma Sem Papel.*
- A Declaração de ciência e concordância com as minutas do Contrato de Gestão e anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que apresenta assinatura do Sr. Pablo Civitella, encontram assinatura digital fora dos padrões estabelecidos - *Solicita-se esclarecimento sobre a Plataforma de assinatura digital utilizada ou reapresentação do documento com assinatura digital reconhecida.*

Considerando a proposta regular e apta, mediante as condições descritas, será iniciada a análise técnica e financeira pela equipe da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e demais departamentos responsáveis, caso necessário, nos prazos previstos e nos termos da Resolução SC nº 047/2022. Somente após análise técnica e orçamentária será emitido parecer.

Conjunto 01 - Documentação Comprobatória e Institucional – INSTITUTO ODEON

- Os itens abaixo relacionados não foram apresentados em PDF pesquisável, conforme disposto no § 3º, artigo 4º, da Resolução nº047/2022, publicada em 13/10/2022:
 - Item 1), referente a Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual;
 - Item 4), referente ao Estatuto Social da entidade;
 - Item 9), referente às Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço dos atuais dirigentes da entidade;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

- Item 12), referente ao Regimento Interno da entidade.
- Item 6), referente à última Ata registrada, de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura - o documento apresentado só consta a nomeação da Sra. Emília Andrade Paiva. *Necessário envio de documento com nomeação/indicação de todos os Conselheiros e dirigentes, conforme disposto na Resolução 047/2022, publicada em 13/10/2022;*
- Item 9), referente às cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade - o comprovante de residência do Sr. Carlos Antonio da Silva Gradim precisa ser reenviado, pois está com prazo superior ao permitido;
- Item 11), referente ao Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão - não está anexada a Ata de aprovação do Manual pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório, e o Plano de Cargos e Salários detalhado, conforme disposto na Resolução 047/2022, publicada em 13/10/2022;
- Item 13), referente ao Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo, e respectiva Ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006 – A OS não apresentou a respectiva Ata de aprovação pelo Conselho de Administração, tampouco comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto, conforme Resolução 047/2022, publicada em 13/10/2022;
- Item 16), referente ao Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade – a assinatura do contador está fora dos padrões estabelecidos (não se trata de assinatura digital, tampouco manual reconhecida em cartório). Solicita-se o reencaminhamento do documento com assinatura válida.
- Item 24), referente à Certidão de que a entidade não consta na lista de Apenados do Tribuna de Contas do Estado de São Paulo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Diante do exposto, consideramos que habilitação do **Instituto Odeon** está condicionada a entrega e reapresentação da documentação acima relacionada, no prazo suplementar 3 dias corridos, a ser encaminhada à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico pelo e-mail museus@sp.gov.br, conforme inciso II do artigo 7º. A entidade fica ciente que a não apresentação dos documentos, no prazo estabelecido, importará na sua inabilitação nos termos do artigo 8º da Resolução.

Conjunto nº 02 (Proposta Técnica e Orçamentária) – INSTITUTO ODEON

Todos os documentos requeridos pela Resolução SC nº 047/2022 foram enviados pelo **Instituto Odeon** e conferidos por esta Comissão de Servidores, cabendo as complementações a seguir:

- Item 3), referente ao Portifólio de realizações da entidade -*não foi apresentado em PDF pesquisável, conforme disposto no § 3º, artigo 4º, da Resolução nº047/2022, publicada em 13/10/2022;*

Cabe apontar que o Item 5), referente aos Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos e relação de funcionários encontram-se nas páginas 247 a 262 do item 2 – Proposta Técnica e Orçamentária; e a Declaração de ciência e concordância com a minuta referencial do Contrato de Gestão e anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, encontra-se na página 263 do item 2 – Proposta Técnica e Orçamentária.

Quanto a Item 4), referente ao Elenco de Projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, aponta-se que o documento foi nomeado equivocadamente como “Currículo”.

Considerando as propostas regulares e aptas, mediante as condições descritas, prosseguirão para a análise técnica e financeira pela equipe técnica dos departamentos responsáveis, nos prazos previstos e nos termos da Resolução SC nº 047/2022.

Nestes termos, assinam

Erika Pontes da Silva

Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura
Presidente – Conferencista

Edna Lucia da Cruz

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico
Secretária – Conferencista

Carolina Oliveira Santos

Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

8





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Conferencista

Marcos Antonio Nogueira da Silva

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico
Conferencista

Rafael Egashira

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico
Conferencista

